



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 065/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 180.800,00 (Cento e oitenta mil, oitocentos reais), destinados as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 180.800,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0022

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo de recurso financeiro não utilizado no exercício de 2019, em atendimento a Emenda Parlamentar dos Deputados Samuel Moreira, Marcelo Squassoni, Keiko Ota e Carlos Zaratini – Proposta nº 11193.969000/118/0-88, habilitado pela Portaria nº 40798, de 19 de dezembro de 2018 no valor de R\$ 171.389,81 (Cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), complementado no valor de R\$ 9.406,87 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) oito mil, setecentos e vinte reais) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Caixa Econômica Federal – 1817- conta corrente 006.624016-3

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de março de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**